PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 15 / 03 / 2021

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER no Município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituída a Criação da Casa da Mulher no Município de Eusébio, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio de articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial.

§ 1° A CASA DA MULHER integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 2° A Secretaria de Ação Social, coordenará a Casa da Mulher.

§ 3° A ampliação e a integração dos serviços de que trata o **caput** deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2° São diretrizes da CASA DA MULHER.

I. Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
II. Transversalidade dos direitos das mulheres nas políticas públicas;
III. Fomento à autonomia das mulheres e a garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
IV. Atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não revitimização;
V. Disponibilização de transporte à mulher em situação de violência, para o acesso aos serviços, quando não integrados, na rede especializada de atendimento;
VI. Garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;

Art. 3° A criação da CASA DA MULHER previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I. Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
II. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
III. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
IV. Garantir à mulher assistidas condições de acesso aos Programas e projetos existentes no Município;
V. Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter apoio jurídico necessário a cada caso específico;
VI. Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;
VII. Execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra mulher;
VIII. Integração dos sistemas de dados das unidades da Casa da Mulher Brasileira com a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
IX. Implementação de ações articuladas para organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência física, psicológica, moral sexual e patrimonial e outras situações de vulnerabilidade, considerando o contexto familiar e social das mulheres;
X. Execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra mulher;

§ 1º Por meio da articulação com órgãos e entidades da União, do Estado, e com entidades do terceiro setor, as unidades da Casa da Mulher poderão dispor de:

I. Serviços de atendimento psicossocial;
II. Alojamento de passagem;
III. Orientação e direcionamento para programas de auxilio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;
IV. Integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial;
V. A presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizadose Varas Especializados de Violência Domestica e Familiar Contra Mulher, as Promotorias Públicas

Especializadas da mulher e as Defensorias Publicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher;

VI. Promover articulação com os órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do Programa.

Art. 4° Caberá ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário(a) da Pasta onde ficará vinculado a CASA DA MULHER, atuar de forma conjunta, para implementação da CASA DA MULHER, os seguintes órgãos;

I. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
II. O Ministério da Justiça e Segurança Publica
III. O Ministério da Cidadania
IV. O ministério da Saúde
V. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulher e Direitos Humanos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE MARÇO DE 2021.

José Henrique Costa da Silva

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

Projeto de criação da Casa da Mulher, proposta que se firma a necessidade de promover em âmbito Municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra mulher. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da Mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas Públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes aos referido tema como por exemplo, a secretaria de Políticas para as Mulheres.

As ações da Casa da Mulher estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as Mulheres (Violência doméstica, Violência sexual, assédio moral e sexual), e na defesa de seus direitos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE MARÇO DE 2021.

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR – PL